



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09 / 2022

Autor: Vereador Pastor Eber Lopes



FICA ASSEGURADO O DIREITO DO SELO “EMPRESA DO VALE” E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESAS QUE CONTRATAM PESSOAS COM A FAIXA DE IDADE ENTRE 14 E 24 ANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO.

O Vereador que o presente subscreve um projeto orgânico para município de São Francisco do Guaporé/RO, e propõe a aprovação do projeto de lei a seguir.

Art. 1º, fica instituído o Selo “Empresa Do Vale”, para promover as ações de incentivo à iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou a contratada do Poder Público municipal, a fim de estimular a contratação de pessoas na faixa etária entre 14 e 24 anos.

§ 1º. Aos trabalhadores de faixa etária entre 14 e 16 anos de idade, será garantido o vínculo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 10.097, de dezembro de 2000.

§ 2º. O Selo “Empresa do Vale” terá a duração de 10 anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei e sua adesão poderá ser feita a qualquer tempo dentro do prazo de duração do programa.

Art. 2º. Os objetivos do Selo são:

I - Incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política para contratação de pessoas jovens em seus quadros de funcionários;

II - Contribuir com a geração de emprego e de mão de obra qualificada no Município, em especial entre a população jovem da cidade;

III - Mitigar e paulatinamente eliminar as dificuldades enfrentadas pela juventude de São Francisco do Guaporé no processo de busca do primeiro emprego;

IV - Potencializar o desenvolvimento econômico e produtivo de toda a cidade;

V - Incentivar a formação educacional continuada em favor da juventude, por meio inclusive de concessão de bolsas de estudo em curso de formação técnica ou de nível superior.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



Art. 3º. O Selo de que trata esta Lei será concedido às empresas que tenham em seu quadro de funcionários pessoas na faixa etária entre 14 e 24 anos na proporção mínima de 20% (vinte por cento).

- Parágrafo único. As empresas pretendentes do Selo deverão priorizar, na forma de regulamento, a contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim entendidas aquelas pertencentes a famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 4º. O Selo “Empresa do Vale” deverá ser emitido pelo órgão ou departamento municipal responsável pelas ações governamentais voltadas à promoção do desenvolvimento econômico na cidade.

§ 1º. O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

§ 2º. As informações do Selo estarão sujeitas à auditoria pública, e este poderá perder a validade se a empresa detentora do benefício sofrer advertência, multa ou outra penalidade administrativa durante todo o período de regularização.

Art. 5º. O órgão ou departamento público responsável pela concessão do Selo criará portal em seu sítio eletrônico com a finalidade de viabilizar o cadastro de empresas interessadas em participar do programa; disponibilizar relação completa das empresas certificadas; e dar ampla publicidade à iniciativa, inclusive por meio da divulgação da quantidade de contratações geradas por ocasião do Selo.

Art. 6º. É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I - Regularmente instaladas no Município de São Francisco do Guaporé/RO;

II - Em regularidade com a Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - Em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; bem como com os acordos internacionais vigentes dos quais o país é signatário;

IV — Condenadas em última instância pela justiça brasileira por promover trabalho em condições análogas às de escravo e/ou infantil.

Art. 7º. Caso a empresa pretendente tenha contrato, concessão, parceria ou convênio com o Poder Público do Município de São Francisco do Guaporé/RO a proporção mínima definida nesta Lei poderá ser referente somente ao pessoal empenhado na execução dos contratos, convênios e concessões com o Poder Público Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas que comprovarem o atendimento às porcentagens mínimas de que trata o art. 3º e, adicionalmente, desenvolverem iniciativas de progressão de carreira destinadas a pessoas na faixa etária entre 14 e 24 anos em seus quadros de funcionários.

- Parágrafo único. As iniciativas de progressão de carreira referenciadas no caput deverão contemplar, na forma de regulamento, plano de inclusão funcional de pessoas na faixa de idade entre 14 e 24 anos, com o estabelecimento de metas e cronograma relativos ao ingresso nas diversas carreiras e ao acesso a postos hierárquicos diferenciados, bem como o custeio de cursos de qualificação acadêmica, em nível técnico e/ou universitário, que aprimorem o conhecimento profissional dos jovens.

Art. 9º. Os incentivos fiscais referidos no artigo 8º consistirão na isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, observando-se os seguintes critérios e percentuais:

I- Isenção de 20% para os contribuintes que apresentarem iniciativa de progressão de carreira a pessoas na faixa etária entre 14 e 24 anos com vigência de até 1 (um) ano de existência;

II - Isenção de 30% para os contribuintes que apresentarem iniciativa de progressão de carreira a pessoas na faixa etária entre 14 e 24 anos com vigência mínima de 1 (um) e máxima de 3 (três) anos de existência;

III - Isenção de 50% para os contribuintes que apresentarem iniciativa de progressão de carreira a pessoas na faixa etária entre 14 e 24 anos com vigência mínima de 3 (três) anos de existência.

Art. 10. O contribuinte incentivado será excluído do Programa diante da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, conforme dispuser o regulamento.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE VEREADOR PASTOR EBER LOPES REIS



JUSTIFICATIVA:

A crise econômica experimentada pelo país há quase uma década, potencializada pela pandemia do coronavírus, colaborou enormemente para a condução de um intenso desemprego entre as pessoas jovens no Brasil. A juventude, que historicamente está em desvantagem na entrada no mercado de trabalho formal, foi uma das parcelas da população mais atingida pelos efeitos dessas crises. Por isso, é fundamental que o Poder Público esteja atento às particularidades dessa situação.

Segundo dados da FGV (Fundação Getúlio Vargas), 29% dos jovens em 2020 no Brasil não estudam nem trabalham, os chamados jovens "nem-nem". Essa porcentagem foi a maior desde 2012, em decorrência da pandemia.

A presente proposição, portanto, tem por objetivo dar uma resposta institucional para o problema que se apresenta na cidade: o desemprego entre os jovens do nosso município de São Francisco do Guaporé/RO. Com sua aprovação, as empresas instaladas no município terão muito mais condições de apoiar iniciativas de empregabilidade jovem e espera-se que haja ampla adesão dessas organizações, dando um passo decisivo na promoção da inclusão de pessoas jovens no mercado de trabalho da cidade.

Ainda, este Projeto estará contribuindo para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da ONU (Organização das Nações Unidas), mais especificamente os objetivos:

Objetivo 8 - "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos";

Objetivo 10 - "Reduzir a desigualdade dentro dos países". Este acordo internacional firmado pelo Brasil junto a países do mundo todo, tem como objetivo eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030.

Esta Lei proporcionará o desenvolvimento econômico, social, a formação e integração da nossa juventude, contribuindo com esses objetivos. Diante do exposto, solicito o apoio dos pares com o objetivo de aprovar esta proposição.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO
26 de Agosto 2022.

Pastor Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG